



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

Mensagem 084/2023. São Pedro do Butiá/RS, aos 07 de dezembro de 2023.

Ilmo. Sr.  
Douglas Mayer  
DD Presidente  
Câmara Municipal de Vereadores

Para apreciação desta Casa Legislativa, segue anexo o Projeto de Lei 084/2023, que **AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 VISITADOR – 20 HORAS/SEMANAIS.**

JUSTIFICATIVA:

- A) A necessidade da contratação de **02 VISITADOR ( 20 horas/semanais)**, se deve a adesão do Município ao Programa PIM – Primeira Infância Melhor do Governo Estadual.
- B) Serão 02 visitantes para todo município. E as regras das visitas seguirão às do Programa Estadual.
- C) Informamos que será realizado processo seletivo simplificado para preenchimento das vagas acima citadas.
- D) Diante disso solicitamos a aprovação deste projeto de lei.

Sem mais,

Atenciosamente.

---

José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**Projeto de lei 084/2023.**

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE  
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE 02 VISITADOR –  
20 HORAS/SEMANAIS.**

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, pelo prazo de 01(um) ano, podendo ser prorrogado por mais 01(um) ano, em razão de excepcional interesse público, os seguintes cargos abaixo:

<b>Quantidade:</b>	<b>Função:</b>	<b>Carga Horária:</b>	<b>Vencimento Mensal:</b>
02	Visitador	20 horas semanais	0,85 PMS

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Todo reajuste concedido aos servidores em geral, será repassado também a este no mesmo índice e época.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – As referidas contratações do artigo 1º deverão ser precedidas do devido Processo Seletivo Simplificado.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – No caso de confirmação de gravidez de contratada com base nessa lei, desde que durante a vigência do contrato, excepcionalmente fica autorizada a prorrogação do referido contrato até o término da licença gestante, assegurando assim a garantia constitucional da gestante até o término da referida licença.

**ARTIGO 2º** - Os contratos de que tratam o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurados além da remuneração estabelecida, os seguintes direitos:

- gratificação natalina proporcional;
- férias proporcionais acrescidas de 1/3 de férias proporcionais;
- inscrição no sistema oficial de previdência (INSS);

**ARTIGO 3º** - As atribuições e escolaridade dos cargos constantes nos artigos 1º, serão conforme segue abaixo:

***I – ESPECIFICAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL: VISITADOR***

Padrão de Vencimento: 0,85 PMS

Atribuições:

- Sintéticas: Apoiar e fortalecer as competências da família como primeira e mais importante instituição de cuidado e educação da criança nos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

primeiros anos de vida; prestar apoio educacional e amparar as crianças para complementar as ações da família e da comunidade; prestar assistência social às crianças e às famílias beneficiadas por serviços de proteção social básica; prestar toda e qualquer orientação às famílias sobre cuidados de saúde da gestante e da criança, em articulação com os programas de saúde da mulher, da criança e da família;

- B) Analíticas: Realizar o trabalho diretamente com as famílias, orientando-as e capacitando-as para realizarem as atividades de estimulação para o desenvolvimento integral da criança desde a gestação; orientar as famílias sobre as atividades de estimulação adequadas a partir do diagnóstico, ou seja, do marco zero; acompanhar e controlar a qualidade das ações educativas realizadas pelas próprias famílias junto às crianças e as ações realizadas pelas gestantes; acompanhar os resultados alcançados pelas crianças e pelas gestantes; planejar e executar as Modalidades de Atenção Individual e Grupal; planejar e executar seu cronograma de visitas às famílias; participar da Capacitação de Visitadores, realizadas pelo Monitor/GTM; vestir-se adequadamente para a execução de suas atividades; receber a formação e a capacitação necessárias; estar disposto a crescer pessoal e profissionalmente; se perceber e/ou identificar problemas na família como suspeita de violência doméstica, crianças portadoras de deficiência, entre outras, deverá comunicar de imediato o GTM para que seja acionada a rede de serviços; executar tarefas correlatas com as atividades e objetivos propostos pelo Programa Primeira Infância Melhor.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- A) Geral: carga horária semanal de 20 horas;  
B) Exige trabalho de campo( visitação às famílias vinculadas ao Programa PIM)

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- A) Idade: no mínimo 18 anos completos;  
B) Grau de Instrução: Ensino Médio completo;  
C) Habilitação: Formação Introdutória realizada pelo GTM com duração de 60 (sessenta) horas. Esta habilitação só será exigida para contratado. Não sendo pré-requisito para inscrição no processo seletivo.

**ARTIGO 4º** - As despesas decorrentes das contratações de excepcional interesse público serão atendidas por conta das dotações orçamentárias do Orçamento vigente a época da contratação.

**ARTIGO 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**ARTIGO 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, AOS .....



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ/RS E O SR.(A) \_\_\_\_\_, COM BASE EM PERMISSIVO CONSTITUCIONAL – ARTIGO 37, IX DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL/88 E A TEOR DO DISPOSTO NA LEI MUNICIPAL Nº \_\_\_\_\_/20\_\_.**

Contrato administrativo de serviço temporário que entre si celebram o Município de São Pedro do Butiá, representado por seu Prefeito Municipal e o Sr.(a) \_\_\_\_\_, ( qualificação), doravante identificado simplesmente por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O **CONTRATADO** trabalhará para o **CONTRATANTE** na função de \_\_\_\_\_, que consiste em (atribuições do cargo de \_\_\_\_\_), conforme autorização contida na Lei Municipal nº \_\_\_\_\_/20\_\_.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

Pelo serviço acima mencionado e prestado, o **CONTRATADO** perceberá a quantia de \_\_\_\_\_ PMS, por mês, pagos em moeda corrente nacional, até o dia 05 do mês subsequente ao trabalhado, ficando assegurados além da remuneração pelo período efetivamente trabalhado, os seguintes direitos:

- a) gratificação natalina proporcional;
- b) férias proporcionais com acréscimo de 1/3;
- c) inscrição no sistema oficial de previdência (INSS).

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A jornada de trabalho do **CONTRATADO** será de **XX** horas semanais, prestadas de segunda à sexta-feira na \_\_\_\_\_.

- Exige trabalho de campo( visitação às famílias vinculadas ao Programa PIM)

**CLÁUSULA QUARTA:**

O presente contrato vigorará pelo prazo de \_\_\_\_\_. Podendo ser prorrogado pelo período de \_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA QUINTA:**

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes de seu término, previsto na cláusula anterior, deverá avisar a outra com antecedência mínima de 08 dias. Não restando a parte comunicada, direito à verba indenizatória, fora às previstas neste contrato. Ficando desde já estipulado que quando da rescisão por qualquer uma das partes, não caberá indenização por uma expectativa de direito, pois o contrato pode ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes.

**CLÁUSULA SEXTA:**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

O presente contrato será sumariamente rescindido pelo CONTRATANTE, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o CONTRATADO incidir em qualquer das falhas arroladas no Estatuto dos Servidores como puníveis com a pena de demissão.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

É lícito ao CONTRATANTE aplicar as penalidades de advertência e suspensão ao CONTRATADO, nos casos e termos previstos na lei municipal que disciplina o regime jurídico dos servidores municipais.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da rubrica específica:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**CLÁUSULA NONA:**

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerro Largo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Estando, assim, justos e contratados, lavrou-se o presente contrato em 04 vias de igual teor e forma que após lido, conferido e achado conforme, vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

São Pedro do Butiá/RS, aos \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO BUTIÁ

**IMPACTO FINANCEIRO ORÇAMENTÁRIO**

**RELATIVO AO PROJETO DE LEI Nº 084/2023 :**

**Contratação temporária de 02 visitados( 20 h/s) .**

**PADRÃO VENCIMENTO : 0,85 PMS**

PMS atual ( base lei 1.509/2023) = R\$ 1.150,00 (hum mil, cento e cinquenta reais )

Valor 0,85 PMS X 1.150,00 = R\$ 977,50 Mensal

TOTAL 12 MESES X 977,50	=	R\$ 11.730,00
13º proporcional 12 meses	=	R\$ 977,50
Férias proporcional 12 meses	=	R\$ 977,50
1/3 FÉRIAS (prop. 12 meses )	=	R\$ 325,33
SOMATÓRIO		R\$ 14.010,33 (referente 12 meses)

-----  
**Alíquota Regime Geral Previdência Social ( INSS) Patronal : 22%**

Valor R\$ 14.010,33 x 22% = R\$ 3.082,27 ( para 12 meses)

-----  
**TOTAL com INSS Patronal R\$ 14.010,33 + 3.082,27 = R\$ 17.092,60 ( para 12 meses por contratação de visitador )**

- **Como são dois cargos de visitador , o valor total será de R\$ 34.185,20 ( trinta e quatro reais, cento e oitenta e cinco reais, vinte centavos)**

São Pedro do Butiá/RS aos 07 de dezembro de 2023.

\_\_\_\_\_  
José Henrique Heberle  
Prefeito Municipal